PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
19/03/2024 13:04

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA – CPJUR

PROCESSO TRT18 – PA Nº 13.656/2020 / Proad n. 17246/2023

ATA DE REUNIÃO DO GRUPO OPERACIONAL DO CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

Data da reunião: 05/03/2024
Horário: 14h30 às 17h03
Local: Reunião mista presencial e via link: http://meet.google.com/uzu-tdof-pvx, o qual foi enviado por e-mail aos participantes.

No dia 05 de março de 2024, às 14h36, reuniu-se o Grupo Operacional do Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – CRI/TRT18, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 322/2022. A seguir, a lista dos membros e participantes da reunião:

Cargo	Nome	Presente	Observação
Grupo operacional			
Juiz do Trabalho	Platon Teixeira de Azevedo Neto	sim	
Juiz do Trabalho	Lucas Carvalho de Miranda Sá	sim	
Juiza do Trabalho	Carolina de Jesus Nunes	Sim	
Secretário-Geral Judiciário	Cléber Pires Ferreira	sim	
Secretário-Geral da Presidência	Humberto Magalhães Ayres	sim	
Secretário-Geral de Governança e Gestão Estratégia	Robnaldo José Santos Alves	-	
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Murilo de Barros Carneiro	sim	
Diretor da Secretaria da Corregedoria	Fábio Oliveira Borges Júnior	sim	

Regional			
Diretor da Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência	Augusto Claudino Dias	sim	

O Juiz Coordenador do colegiado, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Neto, saudou os presentes e deu início à reunião. Passou-se, em seguida, à discussão dos itens constantes da pauta:

1. Apresentação do relatório de ações coletivas.

Inicialmente o servidor Augusto apresentou relatório quantitativo e qualitativo das ações coletivas ajuizadas em novembro de 2023, contendo a média das ações coletivas ajuizadas no período compreendido entre dezembro/2022 e novembro/2023. Destacou que a partir da leitura dos dados é possível deduzir que em 2023 a classe que liderou o ranking de ações coletivas ajuizadas foi a ação de cumprimento, sendo certo que no mês de novembro o objeto central destas demandas diz respeito ao pedido de benefício social familiar. Considerou que o aumento significativo de ações de cumprimento no mês de novembro foi devido ao julgamento do IRDR 24 (IRDR 0010882-63.2021.5.18.0000), que considerou válida e eficaz a norma coletiva instituidora do benefício social familiar. O IRDR teve a tese fixada em março de 2023 e transitou em julgado em maio do mesmo ano. Ponderou que a fixação da tese jurídica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, embora tenha o condão de uniformizar a questão jurídica e facilitar os julgamentos, não foi capaz, no presente caso, de impedir a existência do conflito. Trouxe a matéria para que o grupo discuta sobre a possibilidade de se implementar ações com a finalidade de pacificação do conflito, seja com vistas a prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas, seja resolvendo as já existentes de modo mais célere. A juíza Carolina sugeriu uma solução pré-processual para tentar o acordo antes de formar o processo. Acrescentou que a matéria tem alto índice de acordo e isso poderia diminuir a quantidade de ações. O servidor Fábio informou que o Tribunal está em tratativas para implementação da Reclamação Pré-processual trabalhista, com isso a questão seria resolvida no cejusc e entraria nos dados estatísticos como produtividade do Tribunal.

A questão sobre o aumento das ações de cumprimento foi deliberada na apreciação do item 4 da pauta.

2. Proposta de normativo da gestão de ações coletivas.

O servidor Augusto informou que na aprovação da nota técnica n.4 ficou estabelecido que a normatização da gestão das ações coletivas partiria do grupo operacional do Centro

de Inteligência, dessa forma, trouxe uma minuta do normativo e sugeriu colocá-la no grupo de whatsApp para que todos os integrantes apreciem e colaborem com a proposta. **Deliberou-se disponibilizar a proposta no grupo de whatsapp para apreciação e colaboração de todos.**

3. Notas técnicas 2024.

A servidora Ana Karla alertou sobre o prazo até julho para a criação de notas técnicas com possibilidade de pontuar para o prêmio CNJ de qualidade. Lembrou que o Tribunal pontua com até 3 notas técnicas, com possibilidade de adesão a uma nota técnica de outro Regional. Nesta linha, apresentou ao grupo 2 notas técnicas recentes, uma do TRT da 1ª Região outra do TRT da 4ªRegião, que apresentam protocolos para atuação em casos de indícios de lides predatórias para apreciação do grupo quanto a possibilidade de adesão. O grupo deliberou sobre temas para possíveis notas técnicas. O servidor Augusto pontuou que no ano passado o grupo avaliou diversas notas técnicas de outros regionais e lembrou que há um compilado com as notas técnicas de todos os Tribunais, elaborado pelo TRT da 12ª Região, sugerindo disponibilizar o link para caso o grupo entenda conveniente o estudo quanto a possibilidade de adesão. O juiz Lucas está finalizando estudo sobre notas técnicas de outros Regionais que tratam do tema de sobrestamento e dessobrestamento de processos, e entende que a matéria tem potencial para uma nota técnica. O Augusto pontuou que no acompanhamento de processos suspensos pela Coordenadoria de precedentes, observou-se que alguns magistrados esperam o trânsito em julgado do precedente para dessobrestar os processos, mesmo ante orientações no sentido de que basta o julgamento do mérito para dessobrestar, essa postura acaba impactando nos indicadores de desempenho e metas aos quais o Tribunal se submete. O servidor Cleber observou que todo ano é feita uma análise para a concessão do prêmio metas CNJ, e que nos próximos dias entrará em vigor a nova portaria aprovada. Informou que tanto na portaria vigente como na que entrará em vigor há previsão de que a Secretaria-Geral Judiciária em conjunto com a divisão de estatística faça todo ano uma análise nos dados nas varas para avaliar situações de processos sobrestados indevidamente. Pontuou que em análise preliminar identificou-se grande número de varas com suspensões inadequadas e sugeriu uma nota técnica com a relação bem definida das hipóteses com os respectivos movimentos de sobrestamento. O Juiz Lucas pontuou que a ideia de seu estudo é exatamente essa e que pretende trazer para o grupo alguns casos para apreciação conjunta. O servidor Cleber acrescentou que é importante a nota técnica sobre a matéria para melhorar a qualidade dos dados do Tribunal. O Dr. Lucas

observou que o fato de as metas 1 e 2 serem base para o pagamento de gratificações tornou a questão mais complicada. Discutiu a necessidade de estabelecer o conceito de suspensão e sobrestamento, segundo o entendimento do Desembargador Homero Batista da 2ª Região da Justiça do Trabalho, integrante do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho, que diz que houve um desvirtuamento dos conceitos. Para ele sobrestamento é quando vem uma ordem superior (IRDR, Recurso repetitivo, determinação do STF). Suspensão: é uma questão dentro do processo (morreu uma parte, uma causa depende de outra etc.). O próprio CNJ confunde os conceitos.

O servidor Augusto, por fim, destacou que no fim do ano o CSJT implementou a política nacional de consolidação sistema de precedentes de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho. E que a CPJUR está estudando maneiras para implementar essa política internamente, talvez por nota técnica. Lembrou da importância da boa utilização dos assuntos da tabela processual unificada para uma apreciação qualitativa da atuação da justiça do trabalho e outras questões importantes. Informou que a equipe da Secretaria-Geral Judiciária está fazendo um trabalho de identificação dos assuntos nos processos e alimentando corretamente no PJE, para ser um início de treinamento de máquina para utilização de uma IA atuando nesse trabalho. Sugeriu aproveitar esse momento e propor por meio de nota técnica que uma unidade seja piloto para fazer a alimentação dos assuntos nos processos. Dr. Lucas entende que não seria matéria de nota técnica. Colocou sua vara a disposição para ser o piloto na alimentação dos assuntos nos processos.

Deliberou-se por disponibilizar as notas técnicas no grupo para apreciação de todos.

4. Apresentação do relatório de percentual de conciliação de empresas (Proad N. 23023/2023 – Cleber);

O servidor Cleber explicou que ficou estabelecido que após análise dos dados do painel de conciliação aquelas empresas que apresentassem um índice de conciliação acima de 75%, teria um desdobramento da pesquisa, analisando dados complementares com intuito de identificar simulação de lides. Acrescentou que identificou empresas com mais de 50 ações, com 100% de conciliação. Informou que no momento sua equipe está analisando dados complementares das empresas selecionadas com base nos critérios estatísticos estabelecidos anteriormente.

5. Caso dos correios (proad – 16846/2023).

Dr. Lucas apresentou relatório sobre o caso dos correios. Pontuou que na reunião anterior ficou de selecionar o texto padrão e passar o para o Murilo selecionar os processos para

delimitar a pesquisa, porém resolveu analisar todos os 120 processos. Analisando a jornada de trabalho concluiu que a jornada é similar, que existe um padrão, que os reclamantes desistiram do pedido em alguns processos e no final do ano de 2023 não houve mais pedido de horas extras. Identificou exagero no pedido. Estendeu a análise para verificar se esse exagero identificado é suficiente para caracterizar lide predatória. Quanto ao argumento dos correios de que sua defesa foi prejudicada pelo volume de processos ajuizados de uma vez na véspera do recesso, concluiu, analisando os processos um a um, que o prazo que a empresa de correios teve entre a notificação inicial e a apresentação da defesa foi bem razoável. E que em diversos processos apresentou a defesa antes da data estipulada pelo juiz. Os correios não levaram testemunhas, nem apresentaram outras provas, como os cartões de ponto. Não levou aos autos comprovação de dificuldade de defesa. Considerou que não se identificou o cerceamento de defesa, pois os correios tiveram ampla possibilidade de se defender, não se vislumbrando o elemento subjetivo para caracterizar a lide predatória. Acrescentou que a decisão da 1ª Região que considerou a lide predatória em face dos correios foi reformada no 2º grau e não é idêntica às ações do TRT18. Considerou que estão presentes os elementos objetivos, mas não os elementos subjetivos para a caracterização de uma lide predatória. Analisou os pedidos da petição inicial e considerou uma litigância normal. Concluiu que não se caracterizou lide predatória, apenas um exagero quanto ao pedido referente a jornada de trabalho, colocando para discussão do grupo a conveniência de alertar as unidades quanto ao exagero identificado. Os servidores Augusto e Fábio entendem desnecessário alertar as unidades, A Dra. Carolina entende que é importante comunicar as unidades para deixar claro a atuação do centro de inteligência na questão da lide predatória. O servidor Humberto pontuou que essa questão dos correios, até por ser a primeira denúncia recebida, demandou muito trabalho, e sugeriu estudar o uso da tecnologia para facilitar a apreciação das próximas denúncias. Comentou sobre a parceria do Tribunal com o Ministério Público do Trabalho (que integra o PJE com o sistema deles), e num segundo momento o Tribunal firmou uma parceria em que envia a base de dados semanalmente ao MPT. Disse que o MPT se colocou à disposição para formação de parcerias para compartilhamento de dados. Ficou aberto para cada integrante pensar uma forma de parceria de acordo com sua necessidade.

Deliberou-se que o Dr. Lucas fará uma adaptação no relatório quanto ao pedido referente à jornada de trabalho e este será encaminhado para apreciação do grupo decisório.

6. Caso benefício social familiar (denúncia – proad 963/2024);

O servidor Augusto apresentou a denúncia recebida de lide predatória em relação ao sindicato referente ao benefício social familiar. A denúncia partiu de um advogado da empresa que diz que é uma empresa que não tem empregados e ainda sim foi acionada pelo sindicato, sem sequer uma notificação prévia.

Dr. Lucas pontuou ser relevante para se considerar lide predatória a existência de cerceamento de defesa, distribuição de grande número de ações, na justiça comum o advogado dispensa a audiência, junta documentos falsos, e ao dispensar a audiência o juiz não consegue ter contato com a parte, e sem contato com a parte o juiz não consegue identificar lide falsa ou não. Destacou que no caso em questão as audiências estão acontecendo, o juiz tem possibilidade de ter contato com a parte, quem entra com a ação é o sindicato, nem é uma pessoa física, existe um IRDR do Tribunal, a empresa tem possibilidade de apresentar defesa, pontuou que não se vislumbra os elementos caracterizadores da lide predatória e que uma lide de massa não é necessariamente predatória. Acrescenta que o sindicato não coloca a parte contrária de forma acuada, ela tem condições de apresentar defesa. Destacou que o prejuízo para a outra parte e a dificuldade de defesa são elementos subjetivos para caracterizar a lide predatória, e que no caso é um sindicato litigando em face de vários, não são vários litigando contra uma só parte. Entende que a tese de litigância predatória deve ser afastada. Perguntado como seria a resposta para a denúncia, disse que deve responder com um relatório afirmando que o grupo técnico entendeu que não ficou caracterizada a lide predatória no caso. Dr. Platon sugeriu deixar uma ressalva por prudência “diante dos elementos apresentados não se identificou lide predatória”. Sugeriu a nomeação de um relator e a submissão do relatório ao grupo operacional para aprovação.

Dr. Lucas sugeriu levar para o grupo decisório a questão sobre como será o julgamento das denúncias de lides predatórias recebidas. Se levarão todos os pareceres para o grupo decisório ou se aqueles que forem indeferidos de plano com critérios objetivos o próprio grupo operacional já pode responder? Aguardar a decisão da lide dos correios.

Deliberou-se: o Augusto como relator do parecer e após concluído o colocará para apreciação dos demais integrantes; Levar para o grupo decisório decidir sobre o procedimento nas denúncias de lide predatória;

7. Caso lide predatória Magazine Luíza (denúncia - proad 3387/2024 e 3388/2024).

O juiz Platon, coordenador do grupo operacional, iniciou a apresentação do caso

destacando que trata-se da denúncia do próprio Magazine Luíza que alega a presença de elementos caracterizadores da litigância predatória. A Dra. Carolina informou que nos processos em que atuou percebeu que o escritório usa a mesma petição em todos, inclusive nas ações de outras lojas como Casas Bahia e Havan, e tanto faz a cidade ou a loja do empregado, a petição tem os mesmos pedidos, com mesma causa de pedir.
O grupo deliberou por aprofundar no estudo do caso e ficou estabelecido que na próxima reunião serão definidos os parâmetros para pesquisa.

Exauridos os itens da pauta, o Coordenador do Grupo Operacional do Centro Regional de Inteligência, Dr. Platon Neto, retomou a palavra e agradeceu a participação de todos. Deu por encerrada a reunião às 17h03. Eu, Ana Karla Rodrigues Domingues, servidora da Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência, secretária da reunião, lavrei esta ata, que segue assinada eletronicamente pelo coordenador do grupo operacional do Centro de Inteligência.

Platon Teixeira de Azevedo Neto
Juiz Coordenador do GOCRI